



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N.º 05/2023

RUB <sup>26</sup>

109

CONTRATO N.º 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO (MA) E A EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI – EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.608.599/0001-16, com Sede Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA, neste ato representado por seu titular, **Gentil Garcês Veras Santos Neto** portador do CPF n.º 966.416.073-91, doravante denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **Global Empreendimentos e Assessoria Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.016.402/0001-45, situada na Rua Mariano Victal de Negreiros, 222, Letra B, Centro, CEP N.º 65.260-000, Cedral/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. **Jorge Luís Pereira Soares**, portador da Carteira de Identidade N.º. 038704162010-1, inscrito no CPF sob o N.º. 605.122.213-83 têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022/CMSB e do Processo Administrativo N.º 006/2022, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de buffet com fornecimento de mão de obra capacitada através da utilização da SEGUNDA PARCELA da ata de registro de preço N.º 03/2022/CMB e ANEXO I com quantitativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2022/CMSB, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E GARANTIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

JORGE LUIS PEREIRA Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:605122213 SOARES:60512221383  
83 Dados: 2023.03.01 15:38:24 -03'00'

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. N. 05/2023  
RUB  
Ms. 108

2. O presente contrato será prorrogado, com base na lei 8.666/93, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.1. prestação regular dos serviços;
- 2.2. não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes;
- 2.3. manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 2.4. manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 2.5. concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global deste contrato é de 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO 2023**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
<b>FUNÇÃO</b>	01
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	031 0001
<b>PROGRAMA</b>	0001 2002
<b>SUBPROGRAMA</b>	01 031 0001 2002
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 82.900,00

NOTA DE EMPENHO: 227001

**CLÁUSULA SEXTA – SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO (OBJETO)**

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAL**

1. O prazo para início dos serviços será indicado na Ordem de Serviço;
2. Os serviços previstos no Termo de Referência, Edital e Proposta de Preço deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de São Bento.

JORGE LUIS  
PEREIRA  
SOARES:60512221  
383

Assinado de forma digital  
por JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.01  
15:38:46 -03'00'



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 05/2023  
RUB 76  
115.109

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:
  - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 2.3. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
  - 2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
  - 2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
  - 2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
  - 2.8. ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
  - 2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 2.10. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
  - 2.11. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
  - 2.12. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
  - 2.13. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - 2.14. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
  - 2.15. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. N.º 05/2023  
RUB A  
110

- 2.16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
  - 2.17. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
  - 2.18. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
  - 2.19. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
  - 2.20. colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e utensílios solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
  - 2.21. realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
  - 2.22. manter sede, filial ou escritório em São Bento/MA, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
    - 2.22.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
  - 2.23. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
  - 2.24. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de São Bento, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
  - 2.25. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
  - 2.26. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - 2.27. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383

Assinado de forma digital  
por JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.01 15:39:19  
-03'00'



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. N.º 05/2023  
RUB →  
M: III

- 4.2. a contratação de servidor do quadro da Câmara Municipal de São Luís, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:
- 5.1. expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
  - 5.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
  - 5.3. proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - 5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
  - 5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - 5.6. observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A Câmara Municipal de São Bento – CMSB/MA, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos.
- 1.2. Caberá ao Fiscal do contrato:
- a. propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;
  - b. acompanhar a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:
- a) Prestar o serviço licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
  - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. N. 05/2023

RUB 7  
Ms. 112

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceite;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:605122213  
83

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.01 15:39:53  
-03'00'





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N.º 05/2023

RUB 8

N.º 113

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Bento por 05 (cinco) anos.**
- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**Parágrafo Quarto:** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

**Parágrafo Sexto:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com

JORGE LUIS PEREIRA Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:605122213  
83  
Dados: 2023.03.01 15:40:16  
-0300



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 05/2023  
RUB 2  
Nº: 114

aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**Parágrafo Segundo:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo Terceiro:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

**Parágrafo quarto:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**Parágrafo quinto:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

JORGE LUIS  
PEREIRA  
SOARES:605122  
21383

Assinado de forma  
digital por JORGE LUIS  
PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.01  
15:40:31 -03'00'





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 05/2023  
RUB  
Pc: 115

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

JORGE LUIS PEREIRA Assinado de forma digital  
SOARES:6051222138 por JORGE LUIS PEREIRA  
3 SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.01 15:40:51  
-03'00"



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. N. 05/2023  
RUB 2  
P. 116

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Bento, 01 de março de 2023.

**Gentil Garcês Veras Santos Neto**

Presidente da Câmara Municipal de São Bento

**JORGE LUIS PEREIRA** Assinado de forma digital por  
JORGE LUIS PEREIRA  
**SOARES:6051222138** SOARES:60512221383  
Dados: 2023.03.01 15:41:14  
03/00

3

**Jorge Luis Pereira Soares**

Global Empreendimentos e Assessoria Eireli



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 05/2023  
RUB  
pls: 117

ANEXO I  
PLANILHA SOLICITAÇÃO ITENS 2º SEGUNDA PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
03/2022/CMSB

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Lote 1	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa para 70 (setenta) pessoas	Und	46	R\$ 1.000,00	R\$ 46.000,00
2	Lote 1	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões extraordinárias (solenidade para títulos) de cada semana. Estimativa para 70 (setenta) pessoas	Und	28	R\$ 1.000,00	R\$ 28.000,00
3	Lote 1	Organização de sessão solene para Abertura dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes). Estimativa para 90 (noventa) pessoas	Und	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
4	Lote 1	Organização de sessão solene para Encerramento dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes). Estimativa para 90 (noventa) pessoas	Und	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
5	Lote 1	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social, contratação de buffet. Estimativa para 150 (cento e cinquenta) pessoas	Und	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
Valor dos serviços:						R\$ 82.900,00

GENTIL GARCES Assinado de forma digital por GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO:99641607391 Dados: 2023.03.01 23:59:47 -03'00'

JORGE LUIS PEREIRA SOARES:60512221383 383

Assinado de forma digital por JORGE LUIS PEREIRA SOARES:60512221383 Dados: 2023.03.01 15:41:31 -03'00'